

**EXMA. SRA. CONSELHEIRA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, MD. INTEGRANTE DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.**

Ref.: Revisão Disciplinar nº 0007948-51.2022.2.00.0000

SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO, por seu novo advogado legal e recentemente habilitado (vide substabelecimento juntado no ID 5624882) e com poderes bastantes (vide procuração de ID 4976808), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **desistir** da presente **REVISÃO DISCIPLINAR**, processo acima epigrafado, assim o fazendo com arrimo no art. 51 da Lei Federal n. 9.784/1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)¹, de aplicação supletiva ao processo disciplinar contra magistrados (RI-CNJ, art. 75), requerendo, por conseguinte, a sua devida homologação, para os devidos fins de direito, restando prejudicado o julgamento do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024.



VINÍCIUS CESAR SANTOS DE MORAES

Advogado – OAB/MA 10.448

MARCO ANTÔNIO COÊLHO LARA

Advogado – OAB/DF 61.803 - OAB/MA 5.429-A

ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO

Advogado – OAB/MA 11.706

ANTONIO NERY DA SILVA JÚNIOR

Advogado - OAB/MA 7436 – OAB/SP 360619-A

¹ - Diz a lei: “Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.” (GN).



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **REVISÃO DISCIPLINAR n. 0007948-51.2022.2.00.0000**

Polo ativo: **SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO**

Polo passivo: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**

DECISÃO

Trata-se de revisão disciplinar (RevDis) formulada por **SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO** contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**.

Na petição de Id 5700399 (29/8/2024), o magistrado requerente postula a desistência do pedido de providências e a extinção do presente feito.

Vieram-me as autos para deliberação, nos termos do art. 24, parágrafo único, do RICNJ.

É o relatório.

Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento do feito, **homologo o pedido de desistência** (Id 5700399) e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, *data registrada em sistema*.

Conselheira **DAIANE NOGUEIRA DE LIRA**
(Substituta Regimental - art. 24, parágrafo único, RICNJ)